



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 163

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**Unidade Auditada:** Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro  
FUNDPERJ  
**Exercício:** 2017  
**Responsável (Principal):** André Luis Machado de Castro - Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Aos Administradores

Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 069, de 23 de agosto de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2017, do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ, vinculado à Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE.

O FUNDPERJ não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado: (a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; (b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; e (c) ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à atuação da UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Acresce-se também que, em razão de tratar-se de Fundo administrado pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme artigo 3º da Lei n.º 4.664, de 14 de dezembro de 2005, os exames realizados na avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento e a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis, foram registrados na Prestação de Contas Anual de Gestão da Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE, relativa ao exercício de 2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

## I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Criado na estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei n.º 4.664, de 14 de dezembro de 2005, o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – FUNDPERJ tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Defensoria Pública voltados para consecução de suas finalidades institucionais, sendo vedada a aplicação das receitas do FUNDPERJ em despesas com pessoal. Tem como gestor o Defensor Público Geral que designará setor da Defensoria Pública incumbido de organizar a contabilidade financeira e o plano de aplicação de recursos.

### 1.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

**a) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?**

### 1.2 Apreciação e Achados

O Fundo apresentou Relação dos Responsáveis em sua PCA, dentre os quais destacamos os seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Nome	Matrícula	Tipo de Responsável	Período	
			Início	Término
André Luis Machado de Castro	835.246-0	Pelas Contas	01/01/2017	31/12/2017
Maria Augusta Pereira Martins CRC/RJ n.º 061.927/O-1	268.422-3	Pelo Controle Interno	01/01/2017	30/04/2017
Nelson Wesp Keller CRC/RJ n.º 096090/O	3083557-3		01/05/2017	31/12/2017
Mauro Venicio Nascimento CRC/RJ n.º 021.948/O-7	3083557-3	Coordenador	01/05/2017	31/12/2017

Observamos que a entidade apresentou, em seu Relatório de Controle Interno, uma relação com os nomes dos Ordenadores de Despesas e responsáveis pelo Controle Interno e pela Contabilidade. Porém, não apresentou os Cadastros de Responsáveis, nos moldes do Modelo 1 da **Deliberação TCE-RJ n.º 278/17**, nem informou se foram apresentadas as declarações de bens dos servidores, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 180/94.

**RECOMENDAMOS Inserir em suas Prestações de Contas Anuais de Gestão todos os modelos elencados no Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17.**

(Gravidade: Média gravidade.)

### 1.3 Benefício Esperado

Esperamos, com o atendimento da recomendação acima, uma maior consonância das Prestações de Contas Anuais de Gestão com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/17.

## II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## 2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

## 2.2 Apreciação e Achados

Visando monitorar a implementação das ações que possam corrigir os achados de auditoria, por intermédio das recomendações feitas por esta AGE, encaminhamos ao Fundo o Of. SEFAZ/AGE n.º 078, de 21/03/2018, solicitando informações sobre as recomendações da AGE constantes no Relatório de Auditoria juntado à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas referente ao exercício de 2014.

Tendo em vista que até o encerramento deste Relatório de Auditoria, não obtivemos a resposta do referido ofício, ficamos impossibilitados de realizar a análise do monitoramento de nossas recomendações que foram concentradas no Capítulo I do Relatório de Auditoria do Sistema de Auditoria - SIAUDI, homologado sob o n.º 13, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status e gravidade de implementação:

5



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Nº Item	Título	Recomendação	Status	Gravidade
26	Quantitativo de Membros Nomeados do Conselho de Controle e Gestão do FUNDPERJ	26.1 - Inserir nas próximas PCA os Atos Administrativos, com as informações de início e o término do período de cada membro do Conselho.	Não Implementada	Baixa
27	Reuniões do Conselho de Controle e Gestão do FUNDPERJ	27.1 - Apresentar a esta AGE as Atas das Reuniões do Conselho de Controle e Gestão do Fundo, em cumprimento de seu Regimento Interno, e da Resolução DPGE n.º 355/2006.	Não Implementada	Baixa
28	Ausência de Termo de Posse dos Membros do Conselho de Controle e Gestão do FUNDPERJ	28.1 - Providenciar os termos de posse assinados pelos membros nomeados para o Conselho de Controle e Gestão do FUNDPERJ, conforme dispõe o inciso II do art. 9º do Regimento Interno.	Não Implementada	Baixa
29	Descentralização de Créditos	29.1 - Adotar o procedimento de enviar a Prestação de Contas Final nas descentralizações de combustíveis, de acordo com o disposto na IN AGE nº 27, de abril de 2014, que altera dispositivos da IN nº 24/2013.	Não Implementada	Média
30	Obrigações com Órgãos e Entidades Estaduais	30.1 - Analisar e efetivar os procedimentos necessários para a regularização do saldo da conta.	Não Implementada	Média

**RECOMENDAMOS** ao Fundo responder as questões do Monitoramento das Recomendações desta AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)

### 2.3 Benefício Esperado

Implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão do Fundo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

### III - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do FUNDPERJ, considerando o escopo definido em nosso trabalho, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

BRUNO LOPES BONFANTE NUNES - ID: 5006782-6

MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro  
- FUNDPERJ,

PARECER N.º 041/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO  
FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA  
GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
FUNDPERJ.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

*Shirley Bento de Souza*

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**UNIDADE AUDITADA:** Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ  
**VINCULAÇÃO:** Procuradoria Geral do Estado  
**TITULAR:** André Luis Machado de Castro – Período: 01/01/17 a 31/12/17

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas  
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN  
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Ao Procurador Geral do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro  
- FUNDPERJ,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0